

A idéia da representação política não

(Assinado)

e é nova e vem dos tempos da mudança.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL DIÁRIO OFICIAL

ANO I — N.º 1

BRASÍLIA

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1960

LEI Nº 3.751 — DE 15 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal.

O Presidente da República:

Peço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A organização administrativa do Distrito Federal, a partir da instalação da capital Brasília, será regulada por esta lei.

Art. 2º Compete ao Distrito Federal exercer todos os poderes e direitos que lhe são próprios ou imputados, diretos ou indiretos, pelo constituiu e pola lei, especialmente:

I — Organizar os seus serviços administrativos;

II — Prover as necessidades do seu governo e da sua administração, podendo, se necessário, pedir auxílio à União;

III — Dispor sobre os direitos e deveres dos seus servidores e organizações administrativas estabelecidas;

IV — Elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos do art. 6º da Constituição;

V — Decretar impostos sobre:

a) propriedade imobiliária em geral;

b) transmissão de propriedade entre pessoas físicas;

c) transmissão de propriedade imobiliária interestadual e sua incorporação ao capital social;

d) mercadorias efetuadas por comerciantes e produtor, inclusive industriais, licita, porém a princípio, para o consumo do próprio produtor, como tal definido em lei;

e) exportação de mercadorias de sua produção, e, ainda, o máximo de cem por cento das salárias, vedados, qualquer adicional;

f) indústria e profissões;

g) serviços de governo e negócios da sua economia e regulados por lei de sua competência;

h) diversas públicas;

VI — Decretar quaisquer impostos ou tributos que a União observar, no que couber, o preceito dos arts. 31 e 32, 4º da Constituição;

VII — Cobrar:

a) contribuições de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel em consequência de obras públicas;

b) taxas;

c) multa de qualquer natureza;

d) impostos cujas rendas que possam provar o exercício das suas atribuições e da utilização ou retribuição dos seus bens e serviços.

Fac-Símile do Diário Oficial do DF que publicou, em 15 de maio de 1960, a Lei 3.751, disposta sobre a organização administrativa do Distrito Federal e previa a constituição da Câmara do Distrito Federal. Não chegou a ser cumprida. Em 1964 foi absorvida pela Lei "Santiago Dantas" que passava para o Senado a competência de legislar para Brasília.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Realizar operações de árido nos termos da Constituição.

IX — Fazer concessões de serviços públicos, autorizar a exploração, por ocasião das eleições para o Congresso Nacional, de terras e florestas pertencentes ao Distrito Federal, com efeitos temporários de 4 (quatro) anos e funcionando durante 4 (quatro) meses, vedado o uso de escavadeiras.

X — Impôsto territorial não incidir sobre árido de área inferior a vinte e cinco hectares, nem sobre aquela que com a sua família o proprietário, desde que não possua outro imóvel, devendo ser arrecadado a taxa de 1% (um por cento) da área imóvel.

XI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XIV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XVI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XVII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XVIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XIX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXIV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXVI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXVII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXVIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXIX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXIV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXVI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXVII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXVIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XXXIX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XL — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLXI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLV — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVI — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLVIII — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às despesas realizadas, nem acrescente o valor que da obra imposta ao contribuinte, o que não seja devidamente justificado.

XLIX — Imponer multa de cinquenta mil réis a quem, sem autorização, introduzir no território do Distrito Federal, sem autorização, projeto de construção civil ou industrial, que exceda em limites superiores às des